

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 034/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: "ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA — ME" Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Doutor Sylvio Vidal C. Leite Ribeiro bairro São Cristóvão cidade Paranavaí - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 02.369.721/0001-07, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº 707.119.761-04, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n° 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. Valdemir Pazeto, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 448.204.021-53 e Cédula de Identidade RG n.º 520.967 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, a Rua Reinaldo Bianch, nº 940, Parque Alvorada.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 071/2016, gerado pelo Pregão Presencial n.º 025/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV- FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Fornecimento de 27 Luminárias Rebaixadas Retrátil, incluindo mão de Obra para instalações e retiradas das existentes, no distrito de Presidente Castelo, para atendimento da Gerencia Municipal de Obras, conforme memorial descritivo e proposta de preços (anexo - I), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado nos lances da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 23.706,00 (vinte e três mil, setecentos e seis reais), sendo pago em até 30 dias após entrega dos serviços.

- § 1º Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrindicada na proposta.
- § 2º As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.
- § 3º Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas;
- § 4º Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6° O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 7º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- CLÁUSULA QUARTA O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.
- CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.10 Departamento de Infraestrutura, 25.752.0501 Energia Elétrica, 1.002 Construção Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica Cosip, 3.3.90.30.00.17 Material de Consumo e 3.3.90.39.00.17 Outros Serviços Terceiros PJ.
- CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Setor de Compras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- § 1º A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- § 2º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48

9 (2)

\$ 1

(quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

- § 3º O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- § 4º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5° O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 025/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápolis - MS, 16 de agosto de 2016.

MARIA DÁS D. DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal - Contratante

VALAMAR 1

VALDEMIR PAZETO

P/Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza

CPF 095.673.758-79

Valmir Soares

CPF 365.708.771-00